



Associação Portuguesa de Amizade e Cooperação Iúri Gagárin (Antiga Associação Portugal-URSS)

ESTATUTOS

Proposta do Conselho Directivo à Assembleia Geral de 28 de Abril de 2018

Art.º 1.º

1. A Associação Portuguesa de Amizade e Cooperação Iúri Gagárin (Antiga Associação Portugal-URSS) rege-se pelos presentes Estatutos, dura por tempo indeterminado, não tem fins lucrativos e os membros dos corpos gerentes exercem funções gratuitamente.
2. A Associação tem a sua sede no Campo Grande, n.º 220-A, sala C, 1700-094, Lisboa.

Art.º 2.º

É seu objetivo estabelecer e incentivar, entre o povo português e os povos que constituíam a URSS, as relações de amizade, de conhecimento mútuo e intercâmbio cultural, social e científico, contribuindo para dar a conhecer em Portugal a realidade e a cultura dos povos que constituíam a URSS, dando a conhecer entre eles a realidade e cultura portuguesas, no interesse da cooperação e da paz.

Art.º 3.º

1. São sócios ordinários da Associação as pessoas singulares, bem como as pessoas coletivas, admitidas nos termos do Regulamento aprovado em Assembleia Geral.
2. São sócios honorários da Associação as pessoas singulares ou coletivas a quem seja conferida essa qualidade por méritos excepcionais no campo da cultura, da arte, da ciência, da técnica, do desporto ou noutras actividades relacionadas com o prestígio e os fins da Associação.

A proclamação dos sócios honorários será feita pela Assembleia Geral, por maioria simples, sob proposta do Conselho Directivo.

Art.º 4.º

O modo de inscrição e de exclusão, bem como os deveres e direitos dos membros da Associação, serão definidos no Regulamento referido no artigo 3.º, n.º 1.

Art.º 5.º

São órgãos da Associação, eleitos por três anos, a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal, cuja composição, competências e modo de funcionamento são as constantes do Regulamento.

Art.º 6.º

A Associação é representada pelo Conselho Diretivo, ao qual compete a iniciativa e a superintendência em todas as atividades da mesma, incluindo a capacidade para a obrigar, nos termos fixados no Regulamento.

Art.º 7.º

Internamente, a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde o Conselho Diretivo, cuja atividade está sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal.

Art.º 8.º

Constituem património da Associação a receita das quotas, subsídios de quaisquer entidades oficiais ou particulares, bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso, bem como o produto líquido de espetáculos, publicações ou outras atividades desenvolvidas pela Associação.

Art.º 9.º

A Associação dissolve-se pelos motivos constantes da lei, nas condições prescritas no Regulamento, revertendo o seu património para o determinado pela Assembleia Geral.

